



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

### DECRETO Nº 15.468, DE 25 DE JULHO DE 2023

Delega competência ao Ordenador de Despesa e, dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de descentralização de poder circunscrito, nas atribuições do Prefeito, a fim de se promover a celeridade nos procedimentos da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que as atribuições aqui delegadas não se encontram relacionadas entre aquelas eleitas como privativas do Prefeito;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal, que prevê delegação de competências a servidores para a prática de atos administrativos e de mero expediente, sem caráter decisório;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município, dispõe que “o Prefeito poderá delegar, por decreto, aos seus auxiliares, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Lei Orgânica do Município estabelece que, além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários Municipais praticar os atos pertinentes à sua Secretaria, ou os que lhes forem delegados pelo Prefeito Municipal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica delegada a competência, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, para o titular da Secretaria, nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

#### **I – de gestão orçamentária e financeira:**

a) Atuar na prática de todos os atos necessários à movimentação e execução orçamentária e financeira dos créditos e recursos que lhes forem descentralizados e repassados;

b) Autorizar a realização de despesas, a emissão e o cancelamento dos respectivos empenhos ordinários, respeitando os limites orçamentários disponíveis;

c) Assinar Nota de Empenho e Liquidação, como Ordenador de Despesa;

d) Autorizar o pagamento de despesas, respeitando os limites financeiros disponíveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- e) Movimentar os recursos recebidos em doação de entidades ou organismos internacionais ou nacionais;
- f) Reconhecer despesas de exercícios anteriores;
- g) Autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços;
- h) Autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido nos arts. 36 e 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### **II – de gestão patrimonial, de compras e de contratações:**

- a) Aprovação, revisão e alteração do Plano de Contratações Anual de que trata o Decreto nº 15.436, de 31 de maio de 2023;
- b) Designar pregoeiros, comissão de licitação, agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contrato;
- c) Autorizar a instauração de procedimento licitatório;
- d) Autorizar a inscrição de empresas, devidamente habilitadas, no cadastro de fornecedores do Município;
- e) Autorizar a venda, a doação, a permuta, a cessão e a baixa de material e bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos;
- f) Decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos procedimentos licitatórios originários de sua competência;
- g) Homologar, adjudicar, anular ou revogar, total ou parcialmente, os procedimentos licitatórios originários de sua competência;
- h) Declarar a licitação deserta ou prejudicada, os procedimentos licitatórios originários de sua competência;
- i) Autorizar a substituição de garantia exigida nos processos licitatórios e nos contratos, bem como a liberação e restituição, quando comprovado o cumprimento das obrigações;
- j) Autorizar a instauração de procedimento para aplicação de sanções administrativas, bem como aplicar eventuais penalidades contratuais previstas na legislação relativa a licitações;
- k) Autorizar, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, as dispensas e inexigibilidades de licitação fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021;
- l) Ratificar dispensa de licitação ou inexigibilidade, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, nos procedimentos originários de sua competência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- m) Assinar contratos, convênios, ajustes, termos de cessão de uso, termos aditivos, apostilamentos e atas de registros de preços, nos procedimentos originários de sua competência;
- n) Decidir pelo cancelamento de Ata de Registro de Preço e pela rescisão de contrato administrativo, dos procedimentos licitatórios originários de sua competência;
- o) Deferir e assinar atestados de capacidade técnica;
- p) Conceder suprimento de fundos a servidor, nos termos dos arts. 68 da Lei nº 4.320, de 1964; e
- q) Designar servidor ou comissão para receber e fiscalizar o recebimento do objeto do contrato.

**Art. 2º.** As competências dispostas neste Decreto não poderão ser subdelegadas.

**Art. 3º.** Na conveniência da administração, a eventual avocação de competências não importa em revogação, no todo ou em parte, da presente delegação.

**Art. 4º.** O Decreto de nomeação dos servidores será o instrumento hábil para prova da titularidade no cargo ou função.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 25 de julho de 2023

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito Municipal de Itabuna

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo